



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2022

CONTRATO Nº: 00132/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO E N. T. LUIZE LTDA, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado N. T. LUIZE LTDA - R MARECHAL DEODORO, 570 - CENTRO - SAO SEBASTIAO DO CAI - RS, CNPJ nº 93.577.427/0001-38, neste ato representado por Nathan Torres Luize, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Av. dos Jesuítas, 115, Centro - Sao Miguel das Missões - RS, CPF nº 010.338.890-75, Carteira de Identidade nº 6109083383 SJS/RS, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00019/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de material esportivo para atender a demanda da secretaria municipal de Educação do Município de Assunção PB, conforme itens e especificações constantes no Termo de Referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00019/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 20.371,00 (VINTE MIL E TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	BOLA DE FUTSAL, PU, 50-55CM, 300-350G,CAMARA AIRBILITY, TERMOTEC, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	NEDEL	UND	20	69,75	1.395,00
2	BOLA DE FUTSAL, PU, 55-59 CM, 350-380G, CAMARA	NEDEL	UND	20	69,75	1.395,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	AIRBILITY, TERMOTEC, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.							
3	BOLA DE FUTSAL, PU, 61-64CM, 410-440G, CAMARA AIRBILITY, TERMOTEC, MIOLO SLIMP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, MATERIA PRIMA NEO GEL	NEDEL	UND	20	69,75	1.395,00		
4	BOLA DE FUTSAL, PU, 61-64CM, 410-440G, CAMARA AIRBILITY, TERMOTEC, MIOLO SLIMP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, EM PVC.	NEDEL	UND	20	69,75	1.395,00		
5	BOLA BASQUETE, MICROFIBRA, MASCULINA APROVADA E BOLA OFICIAL DA FIBA (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETE) 7578CM, 600-650G, CÂMARA AIRBILITY, MATRIZADA, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	POKER	UND	20	201,50	4.030,00		
6	BOLA DE VOLEY, MICROFIBRA, 6567CM, 260-280G, CAMARA AIRBILITY, MATRIZADA, EM PU, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	NEDEL	UND	20	62,00	1.240,00		
7	BOLA BORRACHA N° 08, SILICONADA, DIÂMETRO: 68 - 69 CM, PESO: 425 - 445 G, CÂMARA AIRBILITY, TERMOTEC, PU ULTRA 100%, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	NEDEL	UND	20	12,00	240,00		
8	REDE DE VOLEY 4 FAIXA ALGODÃO, FIO SEDA, TRANÇADA 5 X 5	NEDEL	UND	4	139,50	558,00		
9	REDE DE VOLEY 2 FAIXA ALGODÃO, FIO SEDA.	NEDEL	UND	4	127,10	508,40		
10	REDE DE BASQUETE, FIO 4 DE SEDA	NEDEL	UND	4	20,15	80,60		
13	COLETE PARA TREINO, FURADINHO CNIES NO PESCOÇO, VÁRIAS CORES TAMANHO M.	NEDEL	UND	30	12,40	372,00		
14	COLETE PARA TREINO, FURADINHO CNIES NO PESCOÇO, VÁRIAS CORES TAMANHO G.	NEDEL	UND	30	12,40	372,00		
15	COLETE PARA TREINO CNIES NO PESCOÇO COM RIBANA, VARIAS CORES, DUPLA FACE, TAMANHO P, M e G	NEDEL	UND	30	12,40	372,00		
16	BOMBA DE ENCHER BOLA COM BICO, CORPO METALICO CROMADO, CABO DE MADEIRA.	POKER	UND	4	30,00	120,00		
18	CONE DE SINALIZAÇÃO PRETO/AMARELO SOCM-VEDAL, BORRACHA.	NEDEL	UND	20	29,00	580,00		
20	PRATO DEMARCATORIO PLÁSTICO	NEDEL	UND	30	3,10	93,00		
21	CORDAS, FIO 6 DE POLIPROPILENO	RIO	UND	100	15,50	1.550,00		
22	BAMBOLE COLORIDO JOGO DE COORDENAÇÃO, 4+ ANOS, MULTICOLORIDO, VARIEDADE DE CORES.	CEMAR	UND	100	4,90	490,00		
24	CRONOMETRO DE MAO, DIGITAL COM DESIGN ESPORTIVO, UN. DE MEDIOA 1/100 DE SEGUNDO E PRECISÃO DE 99,99%. CAPACIDADE DE EXIBIÇÃO: 9 HORAS, 59 MINUTOS E 59,99 SEGUNDOS. PESO 44 GRAMAS.	NEDEL	UND	20	38,75	775,00		
25	BOLA DE FUTVOLEI, DIAMETRO 6769 CM, TAMANHO 5, PESO 420-450 G, CAMARA AIRBILITY, MATERIAL DE ALTA QUALIDADE NO REVESTIMENTO, NO REFORÇO E NA CAMARA PARA DESEMPENHO, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, APROVADA PELA FIFA, COMPOSIÇÃO 70 % P.U. E 30% OUTROS.	NEDEL	UND	20	100,75	2.015,00		
26	BOLA DE VOLEI DE AREIA, COMPOSIÇÃO PU, CAMARA DE BUTIL, CIRCUNFERENCIA 65-67 CM, COSTURADA, MIOLO REMOVÍVEL, PESO 260-280 G.	NEDEL	UND	20	69,75	1.395,00		
							Total:	20.371,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE GESTORA: 02.060–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 02060.12.361.0400.2016 – MANUT. DAS ATIV. DO QSE E OUTROS;

02060.12.361.0400.2119 – MANUTENCAO DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL–FEB

30%; 02060.12.365.0400.2047 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENS. INFANTIL –

MDE; 02060.12.365.0400.2122 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENS. INFANTIL 30%.

ELEMENTO DE DESPESA: – 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTES DE RECURSO: 500 Recursos não Vinculados de Impostos; 569 Outras

Transferências de Recursos do FNDE; 540 Transferências do FUNDEB – Impostos e

Transferências de Impostos;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 dias após o recebimento dos produtos, aceitação da nota fiscal, empenho, mediante a apresentação das certidões fiscais e relatório emitido pelo setor de compras do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



essas atribuições. Nesse sentido foram designados: João Paulo Bernardo da Silva, Secretário, como Gestor; e Ezequiel Batista Clementino, Controlador Geral do Município, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 29 de Agosto de 2022.

TESTEMUNHAS

Elisvelton Santos Silva
CPF: 223.551.114-04

Jose Dalton de Andrade
RG: 26337041 - 55051PB

PELO CONTRATANTE

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito
236.802.614-20

PELO CONTRATADO

N. T. LUIZE EIRELI
93577427000138

N. T. LUIZE LTDA
NATHAN TORRES LUIZE
010.338.890-75

Assinado digitalmente por N. T. LUIZE EIRELI 93577427000138
DN: CN=RA, O=ICP-Brasil, S=RS, L=Santo Angelo, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5, OU=3751746000101, OU=Videoconferencia
*OU=Certificado P3 A1, CN=N. T. LUIZE EIRELI 93577427000138
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.08.29 11:05:16-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0